



MENSAGEM Nº 028/94

Barueri, 29 de setembro de 1994.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre alterações no Código de Edificações do Município de Barueri.

Como se recorda, o Código de Edificações do Município de Barueri foi instituído pela Lei Complementar nº 4, de 12 de dezembro de 1991.

Aludido código, consoante ressaltado na exposição de motivos do correspondente projeto de lei, se destinava a sanar, como efetivamente veio a sanar, lacuna existente na legislação municipal, no que diz respeito aos requisitos e condições técnicas a serem observadas nas edificações.

Por se tratar de texto inteiramente novo, regulamentando matéria até então carente de legislação municipal específica, é natural e até admissível e compreensível que o Código de Edificações, ao entrar em vigência, apresente imperfeições e omissões de ordem técnica.

No decorrer desses quase três anos de vigência, a Municipalidade tem recebido inúmeras observações de técnicos, postulando a mudança de determinados dispositivos do código.

Em outros casos, o próprio órgão técnico da Prefeitura constatou a necessidade de modificações, acréscimos ou supressões de textos, no sentido de que o Código atenda, realmente, as necessidades do Município.

O presente projeto de lei, destarte, é o resultado do exaustivo trabalho efetivado pela Assessoria de Planejamento e Controle Urbanístico da Prefeitura, em conjunto com técnicos que atuam no setor, levando-se em conta as sugestões recebidas.



FLS. 03
Proc. N.º 294/94
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

143
[Handwritten signature]

Percebem os Nobres Edis que as alterações propostas envolvem alterações, inclusão e revogação de textos, de forma a adequá-lo às condições peculiares do Município.

Pela natureza eminentemente técnica do conteúdo da propositura, o Executivo Municipal, pela Assessoria de Planejamento e Controle Urbanístico, se dispõe a prestar aos Nobres Edis os esclarecimentos eventualmente desejados.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a urgência a que faz alusão ao artigo 61, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 1074

Livro n.º 01 74

Assinado em 30/09/94
[Handwritten signature]

Exmo. Sr.
CLEUSO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barueri